

PORTARIA SAMAE Nº 768/2024

Aprova o Plano de Contratações Anual - PCA para o ano de 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência, dispostos no caput, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 16.996/2023, de 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO as instruções legais, jurisprudenciais, regulamentares e normativas que controlam o processo licitatório desde a fase do planejamento até a formalização da contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização de recursos financeiros e humanos, de tempo e a garantia da execução do planejamento das políticas públicas;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.038/2024, de 19 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Compras e Licitações;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Samae, o Plano de Contratações Anual – PCA e o Calendário de Compras, para o exercício de 2025, conforme documentos anexos.

Art. 2º As demandas constantes do Plano de Contratações Anual - PCA para a efetiva contratação deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Compras e Licitações - CCL com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada, acompanhadas da devida instrução processual, de acordo com os atos normativos que regem o tema.



§1º Cada área requisitante deverá organizar e consolidar as demandas das unidades, observado o disposto no Plano de Contratações Anual - PCA, respeitando os prazos fixados, quando do envio dos processos de contratações dos seus itens à Coordenadoria de Compras e Licitações – CCL.

§2º Cada área requisitante deverá observar o prazo para início da instrução processual a fim de que o objeto pretendido seja contratado na data desejada.

§3º O Plano de Contratações Anual - PCA é de cumprimento obrigatório a todos os servidores do Samae.

Art. 3º Na execução do Plano de Contratações Anual - PCA, a Coordenadoria de Compras e Licitações - CCL observará se as demandas a ela encaminhadas constam no Plano vigente.

§ 1º As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual - PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, mediante aprovação da autoridade competente, ou a quem esta delegar.

§ 2º Mediante justificativa técnica fundamentada e observado o disposto no Decreto nº 16.996/2023, de 31 de março de 2023, a área requisitante poderá solicitar à autoridade competente, a autorização para inclusão, exclusão ou redimensionamento de demanda não registrada no Plano de Contratações Anual - PCA.

§ 3º Durante a execução do Plano de Contratações Anual – PCA, a Coordenadoria de Compras e Licitações - CCL acompanhará o calendário de licitações, visando verificar os itens que estão com suas datas de início de instrução processual em atraso, promovendo mensalmente, ou em outro período que a área achar necessário, o alerta às áreas requisitantes, por meio de expediente no Sistema de Protocolo “1Doc” ou outro que vier a substituí-lo.

§ 4º As áreas requisitantes poderão solicitar a alteração da data desejada para a contratação do item, postergando a contratação, transferindo para o Plano de Contratações Anual - PCA do ano subsequente ou solicitando o cancelamento do item no Plano vigente, assim como qualquer outra informação referente ao item, desde que preveja a devida justificativa e autorização da autoridade competente.

§ 5º Durante a execução do Plano, os procedimentos de contratações, registrados no Plano vigente, enviados fora do prazo estabelecido e se constatado não haver mais tempo hábil para a execução, serão inseridos, pela Coordenadoria de Compras e Licitações – CCL, após aprovação pela autoridade competente, no Plano de Contratações Anual - PCA subsequente.

§ 6º A Coordenadoria de Compras e Licitações – CCL encaminhará à autoridade competente relatório contendo expressamente as demandas e as respectivas áreas requisitantes que não observarem os prazos previstos no Plano de Contratações Anual – PCA.

Art. 4º A fim de que possa ser incluído no Plano de Contratações Anual – PCA, cada área requisitante deverá encaminhar à Coordenadoria de Compras e Licitações – CCL, impreterivelmente, até a data de 15 de julho de cada exercício o seu plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§1º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização com as seguintes informações:

I - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;

II - justificativa da necessidade da contratação;

III - descrição sucinta do objeto;

IV - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com outro objeto, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

§2º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 5º O Plano de Contratações Anual - PCA será disponibilizado no sítio eletrônico do Samae imediatamente após o encerramento das etapas de revisão e redimensionamento, observado os demais prazos previstos no Decreto nº 16.996/2023, de 31 de março de 2023.

Art. 6º As demandas, planos e demais documentos indicados nesta portaria deverão ser formalizados por instrumento padronizado, cujos requisitos e formalidades serão instituídos por meio de ato normativo específico.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul - SC, 2 de setembro de 2024.



ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor-Presidente